



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

Itapemirim/ES, 20 de agosto de 2020.

**OF/GAP-PMI/Nº. 135/2020.**

Ao Exmº. Sr.

**MARIEL DELFINO AMARO**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330-000

Itapemirim-ES.

Encaminha-se o presente instrumento, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a redução da carga horária de Servidor Público municipal que possua filho(a) portador(a) de necessidades especiais, no âmbito do município de Itapemirim.

Desta forma requer a tramitação do presente projeto dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, no rito de Urgência Especial, conforme art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

Reiteramos, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº...../2020

**“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHO(A) PORTADOR(A) DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NA FORMA QUE INDICA.”**

**Art. 1º.** Fica assegurada a redução de duas horas do seu expediente diário, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta, que tenha filho(a) portador(a) de necessidades especiais e que seja sob sua guarda.

**§ 1º.** A garantia estabelecida no *caput* somente será concedida ao servidor público efetivo ou comissionado que cumprir o mínimo de oito horas diárias de jornada de trabalho.

**§ 2º.** Considera-se para efeitos desta Lei, conforme Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004:

I – pessoa portadora de deficiência, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

**a)** deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

**b)** deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz;

**c)** deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

**d)** deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativa, tais como:

1. Comunicação;
2. Cuidado pessoal;
3. Habilidades sociais;
4. Utilização dos recursos da comunidade;
5. Saúde e segurança;
6. Habilidades acadêmicas;
7. Lazer e;
8. Trabalho;
9. Deficiência múltipla- associação de duas ou mais deficiências; e

**II** – pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanentemente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

**Art. 2º.** Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução previstas no caput do artigo 1º desta lei, será assegurada somente a um deles, mediante escolha, porém, a alternância entre um e outro, deste que periódica.

**Art. 3º.** Para se fazer *jus* ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

**I** – Laudo Médico fornecido por profissional, aprovado pela perícia médica do Município;

**II** – Certidão de Nascimento, atualizada, do(a) filho(a) portador(a) de necessidade especial.

**Parágrafo único:** A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.

**Art. 4º.** O ato da redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de noventa dias, nos casos de



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

necessidades temporárias e, por mais de um ano, nos casos de necessidades permanentes.

**Parágrafo único:** A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

**Art. 5º.** A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 20 de agosto de 2020.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

**MENSAGEM Nº 192, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O projeto em tela vem ao encontro de uma dificuldade que muitos servidores públicos encontram ao terem que conciliar o trabalho com a preocupação e os cuidados com o(a) filho(a) portador(a) de necessidades especiais.

O projeto em tela foi baseado na Lei Federal de nº. 13.370/16, que assegura o cumprimento de jornada de trabalho reduzida para o servidor público federal que tenha filho(a) com deficiência, todavia, por ser tratar de legislação federal, necessário se faz a regulamentação da matéria a nível municipal.

Desta forma, vejo a real necessidade e utilidade deste Projeto de Lei na vida dos cidadãos itapemirinoses, pelo fato de que, se os pais não tiverem a disponibilidade de tempo, não tiverem, portanto, iniciativas como estas, serão penalizados duplamente. Fica penalizado o filho portador de necessidades especiais e fica o Servidor(a) Público(a) no sofrimento psíquico por não poder faltar ao trabalho para cuidar daquela pessoa, e sofre a família no todo.

Por ser matéria de grande relevância e de interesse público imediato, requer que a matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Diante de todo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa.

Itapemirim/ES, 20 de agosto de 2020.

  
**Thiago Peçanha Lopes**  
Prefeito Municipal